



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº RL 093/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA PM 2.0 SOLUÇÕES EM PROJETOS E PORTFÓLIOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PM 2.0 Soluções em Projetos e Portfólios Ltda, inscrita no CNPJ 07.371.629/0001-97, neste ato representado por seu sócio Sr. José Finocchio Junior, portador do CPF nº 081.511.678-07, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 093/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Processo de Contratação ratificada em 15/10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a prestação de serviços de consultoria técnica por parte da CONTRATADA, para a construção do novo Plano Estratégico do CONTRATANTE para o Ciclo Olímpico 2025-2028.

1.1.1. A CONTRATADA executará os serviços ora avençados com a atuação personalíssima de seu sócio administrador, durante o "Encontro de Líderes", evento de capacitação dos gestores do CBC, com duração total de 18 (dezoito) horas a serem distribuídas nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2024, em simultaneidade ao Congresso Brasileiro de Clubes que acontecerá no cidade de Florianópolis/SC, no período de 07 a 10 de novembro de 2024, que contará também com a presença da Diretoria e demais Conselhos do CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 10 (dez) dias da data de execução dos serviços, compreendendo neste período o prazo do devido pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e seus anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

3.1.1. Executar os serviços ora avençados, cumprindo a carga horária total de 18 (dezoito) horas, distribuídas nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2024, conforme a programação a ser definida pelas Partes

1 de 8

PM

JFJ

contratantes, ficando ajustado que o Sr. José Finocchio Junior se apresentará ao local de realização do "Encontro de Líderes" com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de início do referido evento de capacitação.

3.1.2. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

3.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do CONTRATANTE.

3.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

3.1.6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção por parte da CONTRATADA, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

3.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

3.1.9. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança da informação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.1.10. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

3.1.11. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

3.1.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na instrução do processo de INEXIGIBILIDADE RL nº 093/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

4.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, bem como arcar com as despesas de deslocamento da CONTRATADA até o local de realização do evento na cidade de Florianópolis/SC.

4.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

4.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO e seus anexos, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA.

4.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

4.1.5. Atestar a fatura.

4.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas inerentes ao transporte aéreo do profissional da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO ELEMENTO ECONÔMICO

6.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em uma única parcela.

6.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

3 de 8

PM

JFJ

6.1.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, com a seguinte descrição: “Consultoria técnica para a construção do novo Plano Estratégico do CBC para o Ciclo Olímpico 2025-2028 - Encontro de Líderes do CBC nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2024 (carga horária: 18 horas) Processo RL 093/2024”.

6.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

6.1.3.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emitilo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no subitem 6.1.1 deste contrato, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 10 (dez) dias úteis corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

6.1.4. A Fatura correspondente será examinada pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE constante do preâmbulo deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o serviço será executado.

6.2. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP., para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.

9.1. Caso uma das Partes desista da execução dos serviços objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

10.1. Pelo presente Contrato, a CONTRATADA cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

10.2. Com a cessão ora efetuada, o CONTRATANTE poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

10.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 10.2. desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem a divulgar a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da

CONTRATADA, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

11.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

11.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

11.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Gianna Lepre e Silva
e-mail: gianna.lepre@cbclubes.org.br

CONTRATADA: PM 2.0 Soluções em Projetos e Portfólios Ltda
e-mail: jose.finocchio@gmail.com

12.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmitente da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6 de 8

PM

JFJ

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas na cláusula nona, este CONTRATO poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA de por ventura alguma prestação vencida até a data da rescisão.

14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

14.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

14.4. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. É expressamente vedada a subcontratação, trata-se de contrato personalíssimo com o sócio José Finocchio Junior, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

15.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

15.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

7 de 8

PM

JFJ

15.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, "joint-venture" ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

15.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 15 de outubro de 2024.

Paulo Germano Maciel

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

José F. Junior

PM 2.0 SOLUÇÕES EM PROJETOS E
PORTFÓLIOS LTDA
José Finocchio Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane S. L. F. de Almeida

Nome: Daiane S. L. F. de Almeida
RG: 43.664.689-4

Maira Nadai de Almeida

Nome: Maira Nadai de Almeida
RG: 47.095.096-1



São Paulo, 30 de setembro de 2024

À

Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)

Att.: Dra. Daiane de Almeida

Assunto: Proposta para Treinamento no Encontro de Líderes do CBC

Prezados Senhores,

A PM2.0 Soluções vêm, por meio desta, formalizar a oferta de serviços de treinamento e *coaching* em Planejamento e Gestão Estratégica e Gerenciamento de Projetos para o **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC** (CNPJ 00.172.879/0001-42).

Em resposta à solicitação para o Encontro de Líderes do CBC a ocorrer nos dias **07, 08 e 09 com carga horária total de aproximadamente 18h**, em **Florianópolis/SC**, apresento a seguinte proposta para o treinamento de capacitação dos gestores na construção do **Planejamento Estratégico Ciclo Olímpico 2025-2028**.

1. Objetivo do Treinamento:

Capacitar os gestores dos clubes associados ao CBC na elaboração e implementação de planos estratégicos alinhados ao Ciclo Olímpico 2025-2028, utilizando metodologias modernas e eficazes em gestão de projetos.

2. Conteúdo Programático:

PM

JFJ

Página 1 de 3



Introdução ao Planejamento Estratégico

- Conceitos fundamentais
- Análise de ambiente interno e externo
- **Metodologias de Gestão de Projetos**
- Apresentação do PM Canvas
- Aplicação prática em projetos esportivos
- **Definição de Metas e Objetivos**
- Alinhamento com as diretrizes olímpicas
- Indicadores de desempenho
- **Implementação e Monitoramento**
- Cronogramas e recursos
- Ferramentas de acompanhamento
- **Workshops Práticos**
- Estudos de caso
- Elaboração de um plano estratégico modelo

3. Metodologia:

- Exposições teóricas interativas
- Atividades em grupo e discussões dirigidas
- Aplicação prática de ferramentas e técnicas
- Material didático digital para acompanhamento

4. Carga Horária:

- **Total de 18 horas**, divididas entre os dias 07, 08 e 09 de novembro de 2024.

PM JFJ



5. Investimento: Honorários Profissionais de R\$ 15mil (quinze mil reais).

6. Condições de Pagamento

• **Forma de Pagamento:** em parcela única após evento nora fiscal da proponente PM2.0 Soluções em projetos Ltda, CNPJ 07.371.629/0001-97 - através de depósito bancário na conta corrente da empresa: Banco: 341 - Itaú Unibanco S.A, Agência: 0740 e Conta Corrente: 13365-7.

• **Validade da Proposta:** Esta proposta é válida por **30 dias** a partir da data de envio.

7. Informações Adicionais

- Todo o material utilizado no treinamento será disponibilizado aos participantes.
- Certificados de participação serão emitidos ao final do curso.

Em anexo, envio meu **currículo profissional** para fazer parte da instrução do posterior contrato.



José Finocchio Júnior
PM 2.0 SOLUÇÕES EM PROJETOS E PORTFÓLIOS LTDA EPP

PM

JFJ

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 16/10/2024 11:09:03



Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato RL 093/2024
ID da operação:	252449
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Nome original do documento:	Contrato CBC_Finocchio Inexigibilidade..pdf
HASH arquivo Original (MD5):	D64E5D269F44AF951076D421D6FD151C
Data de upload:	15/10/2024 10:14:13
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	49531120-6cbe-49d3-97e7-f372224b86f4_ForSign__252449.pdf
ID do documento na ForSign:	49531120-6cbe-49d3-97e7-f372224b86f4.pdf
Assinador por todos em:	16/10/2024 11:09:00

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Paulo Germano Maciel

Função: Presidente CBC

Concluído em: 16/10/2024 11:09:00

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Paulo Germano Maciel

Assinatura

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 16/10/2024 11:09:03



✓ **José Finocchio Junior**

Função: Contratada

Concluído em: 15/10/2024 14:41:33

IP: 2804:18:105:942e:6d5b:5399:269c:ef51

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 17_7 like
Mac OS X

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

José Finocchio Junior

Assinatura

José F. Junior

José Finocchio Junior

✓ **Daiane S de L F de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 15/10/2024 11:25:12

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de L. F. de Almeida

Daiane S de L F de Almeida

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 15/10/2024 10:31:01

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 16/10/2024 11:09:03



Histórico de ação do participante

Paulo Germano Maciel	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	15/10/2024 10:14:15	Link de operação enviado para paulo.maciel@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	16/10/2024 11:07:46	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	16/10/2024 11:07:57	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9005153 -47.0235411
👤 Assinatura efetuada	16/10/2024 11:09:00	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	16/10/2024 11:09:00	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

José Finocchio Junior	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	15/10/2024 10:14:15	Link de operação enviado para jose.finocchio@gmail.com
🕒 Operação visualizada	15/10/2024 11:24:38	Acessou o link da operação IP: 2804:18:105:942e:6d5b:5399:269c:ef51 GEO: -15.785093993353465 -47.87593660284642
🕒 Operação visualizada	15/10/2024 11:29:05	Acessou o link da operação IP: 2804:18:105:942e:6d5b:5399:269c:ef51 GEO: -15.785093993353465 -47.87593660284642
🕒 Operação visualizada	15/10/2024 14:38:12	Acessou o link da operação IP: 2804:18:105:942e:6d5b:5399:269c:ef51 GEO: -15.785093993353465 -47.87593660284642
🕒 Operação visualizada	15/10/2024 14:39:01	Acessou o link da operação IP: 2804:18:105:942e:6d5b:5399:269c:ef51 GEO: -15.785093993353465 -47.87593660284642
✓ Termos da assinatura eletrônica	15/10/2024 14:40:53	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:18:105:942e:6d5b:5399:269c:ef51 GEO: -15.7849724213083 -47.87584457037909
👤 Assinatura efetuada	15/10/2024 14:41:33	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:18:105:942e:6d5b:5399:269c:ef51 GEO: -15.785093993353465 -47.87593660284642

ID Documento: 49531120-6cbe-49d3-97e7-f372224b86f4.pdf - ID Operação 252449

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 16/10/2024 11:09:03



Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	15/10/2024 10:14:15	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
👁️ Operação visualizada	15/10/2024 10:30:17	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	15/10/2024 10:30:27	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9165097 -47.048581
👤 Assinatura efetuada	15/10/2024 10:31:01	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	15/10/2024 10:31:01	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

